



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA DO PT**

EMENDA nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Pelo presente e na forma do artigo 271 do regimento interno, acrescenta-se a seguinte redação ao PL nº 817/2025:

Art. 1º A Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003 passa a vigorar acrescida de art. 2ºX:

“Art. 2º-X A política municipal de acolhimento familiar não dispensa o Município do dever de manter e qualificar vagas em serviços de acolhimento institucional, assegurada a oferta de ambas as modalidades para o pleno atendimento das necessidades individuais de crianças e adolescentes, em observância ao princípio do melhor interesse.”

Sala das sessões,

Luna Zarattini

**LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT**

Protocolo EME 41268
Matéria em tramitação: Projeto de Lei nº 1461/2025
Assinatura: Otávio de Carvalho Moreira
Data: 16/12/2025 18:37:08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acolhimento institucional cumpre funções essenciais como rede de proteção para crianças e adolescentes para os quais, em um determinado momento, não há disponibilidade de vagas em famílias acolhedoras capacitadas; adaptação ou compatibilidade com a família acolhedora; condições de segurança para um acolhimento familiar (casos de alto risco, por exemplo); ou solução imediata para grupos de irmãos grandes que não podem ser separados.

Assim, a intenção explícita do estudo de impacto do projeto de transferir todos os 2.315 acolhidos institucionais para o modelo de acolhimento familiar gera o risco de deixar crianças e adolescentes em situação de desamparo ou em acolhimentos familiares inadequados, por falta de alternativa.

Portanto, é fundamental que a política pública busque a ampliação e qualificação do acolhimento familiar sem extinguir as vagas institucionais, devendo estar garantido no projeto a manutenção da rede de acolhimento institucional

Sala das sessões,

LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT